



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



LEI MUNICIPAL Nº 457 DE 07 DE AGOSTO DE 2024

Projeto de Lei n. 008, de 1º de agosto de 2024

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Contratar Parcelamento de Dívida para com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e dá outras providências.

DEMÓSTENES DE SOUSA BARRETO FILHO, Prefeito Municipal de Ibipeba (BA), Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, em nome do Município de Ibipeba – BA, a parcelar os débitos decorrentes de contribuição Previdenciária Patronal junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, das divergências das competências 03, 04 e 05 de 2024, no montante de **R\$ 436.535,40 (quatrocentos e trinta e seis mil, quinhentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos)**, em 60 parcelas, de acordo com a Lei nº 10.522/2002, observando o disposto da Emenda Constitucional nº 113, de 08 de dezembro de 2021.

Parágrafo Único – Fica assegurado ao Poder Executivo Municipal o direito de solicitar junto a Secretaria da Receita Federal do Brasil a revisão e/ou correção dos valores devidos caso verifique, posteriormente à assinatura do acordo, a ocorrência de algum tipo de incorreção ou falha no sistema de cálculo e cobrança das tarifas e sua devida atualização e juros.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar os procedimentos contábeis necessários ao Cancelamento dos Empenhos, Empenhos Inscritos em Restos a Pagar, os saldos registrados no Passivo Circulante, em favor dos débitos com o Ministério da Previdência – INSS, de forma a transferir o débito constante em Dívida Flutuante, inscrevendo-os em Dívida



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



Fundada do Passivo Não Circulante no Balanço Patrimonial, nos termos do art. 98 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Para garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a usar as parcelas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta lei.

Art. 4º - As despesas provenientes da execução desta Lei ocorrerão por conta da Dotação Orçamentária da Secretaria Municipal de Finanças **Amortização da Dívida com o INSS** - Elemento: 4690.71.00 - Amortização da Dívida Interna, do Orçamento vigente.

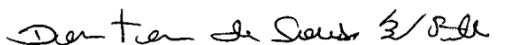
Art. 5º - Ficam alterados aos anexos relativos às metas e programas governamentais do PPA – Plano Plurianual para os exercícios 2022/2025 e os anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025.

Art. 6º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município de Ibipeba, a partir do exercício seguinte e durante os prazos que vierem a ser estabelecido, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, correções, conforme autorizado por esta lei.

Art. 7º - O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, fica dispensado, tendo em vista tratar-se de nova pactuação de valores de programas de encargos da Dívida já constante do Orçamento programa de 2024.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 7 de agosto de 2024.


Demóstenes de Sousa Barreto Filho
Prefeito Municipal